

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CUM URGÊNCIA
ART. 20 - O. M.
PRAZO VENCIVEL EM 20/5/70
[Signature]
Director Geral



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2416

Assunto: INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE
JUNDIAÍ.

Lei decretada sob n.º 1.776
Lei promulgada sob n.º 1.710
ARQUIVE-SE
[Signature]
Director Geral
0317/70

Proc. N.º 151852
Clas. 408.1414



Prefeitura do Município de Jundiaí

- 2.416 - Sala das Sessões, em 27/05/70
Chufaf

Em 15 de MAIO de 1970

REF. N.º GP-L 282/70

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, nº 20/07/70
Chufaf
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
018182 20 MAI 70
CLASSIF. 408.1414

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

À ESCLARECIDA APRECIÇÃO DOS COMPONENTES DESSA EGRÉGIA CÂMARA, ENVIAMOS O PRESENTE PROJETO - DE LEI, VERSANDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DO PLANO DO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

EM SE TRATANDO, COMO REALMENTE SE TRATA, DE ASSUNTO DE IMPORTÂNCIA, PERMITIMO-NOS SOLICITAR SEJA O MESMO EXAMINADO DENTRO DE QUARENTA DIAS, DE ACÓRDO COM O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 26, DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969.

REITERAMOS OS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADO APRÊÇO E PERFEITA DEFERÊNCIA.

CORDIALMENTE,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CARLOS UNGARO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
JUNDIAÍ

VB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Aprovado em 19 dias de discussão em Sala das Sessões, em 24/1/62. Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2416

ART. 1º - FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO DO PLANO DO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, COM A CONSTITUIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS NESTA LEI.

ART. 2º - A COMISSÃO SE CONSTITUIRÁ DE 10 - (DEZ) A 15 (QUINZE) MEMBROS, NOMEADOS PELO PREFEITO, INDICADOS 2 (DOIS) POR ÊSTE, SENDO UM DÊLES O PRESIDENTE, 2 (DOIS) PELA CÂMARA MUNICIPAL E OS DEMAIS NA FORMA DO PARÁGRAFO PRIMÉIRO - DÊSTE ARTIGO, CONSTANDO DELA:

- I - UM REPRESENTANTE DO COMÉRCIO;
- II - UM REPRESENTANTE DA INDÚSTRIA;
- III - UM REPRESENTANTE DA LAVOURA;
- IV - UM REPRESENTANTE DOS SINDICATOS OPERÁRIOS;
- V - UM REPRESENTANTE DO ENSINO;
- VI - UM REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS E ESPORTIVAS;
- VII - UM REPRESENTANTE DAS CLASSES LIBERAIS;
- VIII - UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO;
- IX - UM REPRESENTANTE ÊCONOMISTA; E
- X - UM MÉDICO SANITARISTA.

§ 1º - PARA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ENTRARÁ O PREFEITO MUNICIPAL EM ENTENDIMENTOS COM AS DIRETORIAS DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, QUANDO HOVER, A FIM DE QUE AS MESMAS SE SUBMETAM A SEU CRITÉRIO NOMES REPRESENTATIVOS DAS CLASSES, OS QUAIS SERÃO POR ÊLE ESCOLHIDOS LIVREMENTE NA INEXISTÊNCIA DA RESPECTIVA ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - NÃO HAVENDO A INDICAÇÃO POR PARTE -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 2 -

(PROJETO DE LEI Nº)

PARTE DAS ENTIDADES, EM TEMPO HÁBIL, FICA O PREFEITO AUTORIZADO A FAZER ESCOLHA LIVREMENTE.

§ 3º - A COMISSÃO, DEPOIS DE CONSTITUÍDA, INICIARÁ OS SEUS TRABALHOS NO MÍNIMO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS ESSA CONSTITUIÇÃO, ELEGERÁ, EM SUA PRIMEIRA REUNIÃO, DENTRE SEUS MEMBROS, UM VICE-PRESIDENTE E DOIS SECRETÁRIOS.

§ 4º - O MANDATO DE MEMBRO DA COMISSÃO TERÁ CARÁTER CÍVICO, GRATUITO E DE SERVIÇO RELEVANTE, E SERÁ EXERCIDO ENQUANTO PERDURAR O MANDATO DO PREFEITO QUE O NOMEOU, SENDO PERMITIDA A RECONDUÇÃO.

§ 5º - AO MEMBRO QUE CUMPRIR O SEU MANDATO DENTRO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, SERÁ CONFERIDO PELO PREFEITO UM DIPLOMA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE CARÁTER CÍVICO, PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

§ 6º - O MEMBRO DA COMISSÃO QUE DEIXAR DE COMPARECER A 3 (TRÊS) REUNIÕES CONSECUTIVAS OU 5 (CINCO) ALTERNADAS OU DEIXAR DE EMITIR PARECER EM ASSUNTO SUJEITO À SUA CONSIDERAÇÃO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM JUSTIFICAÇÃO ACEITA PELA COMISSÃO, PERDERÁ AUTOMATICAMENTE O MANDATO, DEVENDO SER SUBSTITUÍDO DENTRO DE 20 (VINTE) DIAS DA COMUNICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 3º - COMPETE À COMISSÃO:

I) ANALISAR E EMITIR PARECERES SOBRE QUESTÕES TÉCNICAS QUANDO SOLICITADAS PELO EXECUTIVO, NO QUE CONCERNE DETALHAMENTO DO PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL.

II) PROMOVER ESTUDOS E DIVULGAÇÃO DE CONHECIMENTOS URBANÍSTICOS E ESPECIALMENTE DO PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ.

III) SOLICITAR DO PREFEITO MUNICIPAL O PESSOAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, BEM ASSIM O MATERIAL E LOCAL PARA AS SUAS REU

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 3 -

(PROJETO DE LEI Nº)

5/19

REUNIÕES E SERVIÇOS.

IV) ELABORAR E ALTERAR, QUANDO NECESSÁRIO, SEU REGULAMENTO INTERNO.

V) INDICAR AO PREFEITO MUNICIPAL AS PROVIDÊNCIAS DE ORDEM FINANCEIRA NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS.

VI) REALIZAR OS SEUS TRABALHOS, OBSERVADOS OS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

A) REALIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, UMA REUNIÃO POR MÊS, EM DIAS PRÉVIAMENTE MARCADOS;


B) DELIBERAÇÃO POR MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS PRESENTES;

C) REGISTRO, EM ATA E ARQUIVOS ADEQUADOS, DE TÔDAS AS DELIBERAÇÕES, PARECERES, VOTOS, PLANTAS E DEMAIS TRABALHOS DA COMISSÃO.

ART. 4º - A COMISSÃO SE ORIENTARÁ NO SEU TRABALHO PELA LEI 1576 DE 31 DE JANEIRO DE 1969 E SEUS ANEXOS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

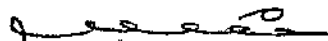


JUSTIFICATIVA

EM 1960, FOI DECRETADA UMA LEI CRIANDO A - COMISSÃO DO PLANO DIRETOR, LEI ESSA DE Nº 858 DE 14 DE OUTUBRO DE 1960. HOJE, PASSADOS DEZ ANOS DE TAL LEI, EXISTE UM PLANO - DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL, JÁ TRANSFORMADO EM LEI, A DE Nº 1576 DE 31 DE JANEIRO DE 1969, SENDO O DETALHAMENTO DO PLANO - DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL EXECUTADO POR ÓRGÃO JÁ OFICIAL DA PREFEITURA - A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO.

A LEI Nº 858 DE 14 DE OUTUBRO DE 1960, - CRIAVA UMA COMISSÃO DE PLANO DIRETOR COM A INCUMBÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL, SENDO ALICERÇADOS OS SEUS ARTIGOS NA FORMAÇÃO DE EQUIPE PARA TAL FIM. TENDO EM VISTA O EXPOSTO NO ITEM ANTERIOR, OS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO - JÁ TERMINARAM E HOJE TAL COMISSÃO DEVE TRABALHAR COMO CONSULTIVO AO GABINETE DO PREFEITO, NOS PROBLEMAS RELACIONADOS A DETALHAMENTO DO PLANO. PORTANTO, A COMISSÃO NECESSITA DE NOVA ORIENTAÇÃO E NOVO REGIMENTO, COM BASE NO NOVO TIPO DE TRABALHO QUE DA MESMA AGORA SE EXIGE.

URGE, PORTANTO, A NECESSIDADE DE NOVA LEI, PARA O QUE CONTAMOS COM O DISCERNIMENTO DOS ILUSTRES VEREADORES NA APRECIÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

- - - - -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 (DIRETORIA GERAL)
 A ACESSORIA JURÍDICA PARATI
 EXAME E PARECER
[Handwritten Signature]
 Diretor Geral
 21/5/1970



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL


Projeto de lei nº 2 416

Proc. nº 13.132

PARECER Nº 942 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir a Comissão do Plano Diretor do Município de Jundiaí, com a constituição e as atribuições definidas nos artigos 2º e 3º do projeto.
- 2: O projeto se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.

Jundiaí, 25 de maio de 1970.



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
27 MAI 70
PROTÓCOLO Nº
CLASSIF.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Lázaro de Almeida
para relatar no prazo regimental.
[Signature]
PRESIDENTE
24/5/1970



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 132

Projeto de Lei nº 2 416, da Prefeitura Municipal, instituindo a Comissão do Plano Diretor do Município de Jundiaí.

PARECER Nº 297/70

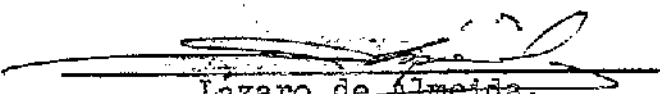
A instituição da Comissão do Plano Diretor do Município, por natureza, é da competência do Executivo.

Ao sr. Prefeito compete solucionar os problemas que se lhe apresentam de acordo com os meios legais. No caso em análise, nada há que obste a tramitação deste projeto, uma vez, que preenche todos os requisitos legais e constitucionais.

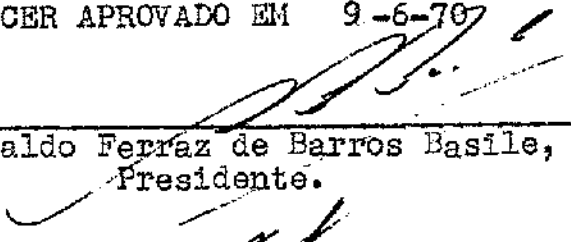
Quanto ao mérito, às comissões competentes e o soberano Plenário decidirá.

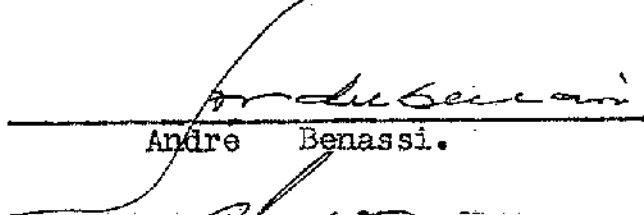
Parecer, pois, favorável.

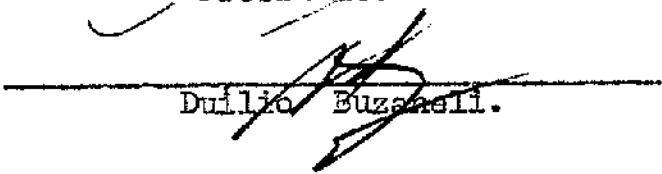
Sala das Comissões, 29/5/1 970.


Lázaro de Almeida,
Relator.

PARECER APROVADO EM 9-6-70


Reinaldo Ferráz de Barros Basile,
Presidente.


André Benassi.


Duílio Euzaneli.


Urubatan Salles Palhares.

Proj. de Lei - 2416

9/19

Paraná C. O. S. P.

• Arnaldo Camar - Pres.

Alfredo Pastetti - Relator.

Benedito Elias

Arjencio de Campos

André Bencassi

Approved

24/6/70

Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.416

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica instituída a Comissão do Plano Diretor do Município de Jundiaí, com a constituição e as atribuições definidas nesta lei.

Art. 2º - A Comissão se constituirá de 10 (dez) a (15) membros, nomeados pelo Prefeito, indicados 2 (dois) por este, sendo um deles o Presidente, 2 (dois) pela Câmara Municipal e os demais na forma do parágrafo primeiro deste artigo, constando dela:

- I - Um representante do Comércio;
- II - Um representante da Indústria;
- III - Um representante da Lavoura;
- IV - Um representante dos Sindicatos Operários;
- V - Um representante do Ensino;
- VI - Um representante das Associações Recreativas e Esportivas;
- VII - Um representante das Classes Liberais;
- VIII - Um Engenheiro Agrônomo;
- IX - Um representante Economista; e
- X - Um Médico Sanitarista.

§ 1º - Para nomeação dos membros da Comissão, entrará o PREFEITO MUNICIPAL em entendimentos com as diretorias das Associações de Classe, quando houver, a fim de que as mesmas se submetam a seu critério nomes representativos das classes, os quais serão por ele escolhidos livremente na inexistência da respectiva associação.

§ 2º - Não havendo a indicação por parte das entidades, em tempo hábil, fica o Prefeito autorizado a fazer escolha livremente.

§ 3º - A Comissão, depois de constituída, iniciará os seus trabalhos no mínimo dentro de 30 (trinta) dias após essa constituição, elegerá, em sua primeira reunião, dentre seus membros, um



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

(Projeto de lei nº 2 416 -fls. 2)

Vice-Presidente e dois secretários.

§ 4º - O mandato de membro da Comissão terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante, e será exercido enquanto perdurar o mandato do Prefeito que o nomeou, sendo permitida a recondução.

§ 5º - Ao membro que cumprir o seu mandato dentro das disposições legais e regimentais, será conferido pelo Prefeito um diploma de Serviços Relevantes de Caráter Cívico, prestados ao Município de Jundiaí.

§ 6º - O membro da Comissão que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 30 (trinta) dias, sem justificacão aceita pela Comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de 20 (vinte) dias da comunicacão ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Compete à Comissão:

I) Analisar e emitir pareceres sobre questões técnicas quando solicitadas pelo Executivo, no que concerne detalhamento do Plano Diretor Físico Territorial.

II) Promover estudos e divulgacão de conhecimentos urbanísticos e especialmente do Plano Diretor Físico Territorial de Jundiaí.

III) Solicitar do Prefeito Municipal o pessoal administrativo e técnico necessário ao desempenho de suas atribuicões, bem assim o material e local para as suas reuniões e serviços.

IV) Elaborar e alterar, quando necessário, seu Regulamento interno.

V) Indicar ao Prefeito Municipal as providências de ordem financeira necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

VI) Realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

(Projeto de lei nº 2416 -fls.3)

- a) realização de, no mínimo, uma reunião por mês, em dias previamente marcados;
- b) deliberação por maioria absoluta dos membros presentes;
- c) registro, em ata e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da Comissão.

Art. 4º - A Comissão se orientará no seu trabalho pela lei 1576 de 31 de janeiro de 1969 e seus anexos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de junho de mil novecentos e setenta (25/06/1970).



Carlos Ungaro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

25

j u n h o

70.

PM.06/70/53:-


13.132:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Ex^{sa}. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 416, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Ex^{sa}. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Carlos Angaro,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

À Sua Excelência o Senhor
Doutor Walmor Barbosa Martins,
Muito Digno Prefeito do Município de Jundiaí,
N e s t a.

p-



14
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
EU, WALMOR BARBOSA MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, PROMULGO A PRESENTE LEI:

PROJETO DE LEI Nº 2.416 JUNDIAÍ, 30 DE JUNHO DE 1976

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica instituída a Comissão do Plano Diretor do Município de Jundiaí, com a constituição e as atribuições definidas nesta lei.

Art. 2º - A Comissão se constituirá de 10 (dez) a (15) membros, nomeados pelo Prefeito, indicados 2 (dois) por este, sendo um deles o Presidente, 2 (dois) pela Câmara Municipal e os demais na forma do parágrafo primeiro deste artigo, constando dela:

- I - Um representante do Comércio;
- II - Um representante da Indústria;
- III - Um representante da Lavoura;
- IV - Um representante dos Sindicatos Operários;
- V - Um representante do Ensino;
- VI - Um representante das Associações Recreativas e Esportivas;
- VII - Um representante das Classes Liberais;
- VIII - Um Engenheiro Agrônomo;
- IX - Um representante Economista; e
- X - Um Médico Sanitarista.

§ 1º - Para nomeação dos membros da Comissão, entrará o PREFEITO MUNICIPAL em entendimentos com as diretorias das Associações de Classe, quando houver, a fim de que as mesmas se submetam a seu critério nomes representativos das classes, os quais serão por ele escolhidos livremente na inexistência da respectiva associação.

§ 2º - Não havendo a indicação por parte das entidades, em tempo hábil, fica o Prefeito autorizado a fazer escolha livremente.

§ 3º - A Comissão, depois de constituída, iniciará os seus trabalhos no mínimo dentro de 30 (trinta) dias após essa constituição, elegerá, em sua primeira reunião, dentre seus membros, um



15
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

(Projeto de lei nº 2 416 -fls. 2)

Vice-Presidente e dois secretários.

§ 4º - O mandato de membro da Comissão terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante, e será exercido enquanto perdurar o mandato do Prefeito que o nomeou, sendo permitida a recondução.

§ 5º - Ao membro que cumprir o seu mandato dentro das disposições legais e regimentais, será conferido pelo Prefeito um diploma de Serviços Relevantes de Caráter Cívico, prestados ao Município de Jundiaí.

§ 6º - O membro da Comissão que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 30 (trinta) dias, sem justificacão aceita pela Comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de 20 (vinte) dias da comunicacão ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Compete à Comissão:

I) Analisar e emitir pareceres sôbre questões técnicas quando solicitadas pelo Executivo, no que concerne detalhamento do Plano Diretor Físico Territorial.

II) Promover estudos e divulgacão de conhecimentos urbanísticos e especialmente do Plano Diretor Físico Territorial de Jundiaí.

III) Solicitar do Prefeito Municipal o pessoal administrativo e técnico necessário ao desempenho de suas atribuicões, bem assim o material e local para as suas reuniões e serviços.

IV) Elaborar e alterar, quando necessário, seu Regulamento interno.

V) Indicar ao Prefeito Municipal as providências de ordem financeira necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

VI) Realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

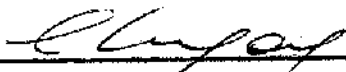
(Projeto de lei nº 2416 -fls.3)

- a) realização de, no mínimo, uma reunião por mês, em dias previamente marcados;
- b) deliberação por maioria absoluta dos membros presentes;
- c) registro, em ata e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da Comissão.

Art. 4º - A Comissão se orientará no seu trabalho pela lei 1576 de 31 de janeiro de 1969 e seus anexos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de junho de mil novecentos e setenta (25/06/1970).



Carlos Ungaro,
Presidente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1710, DE 30 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA - NO DIA 24/06/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----

ART. 1º - FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, COM A CONSTITUIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS NESTA LEI.

ART. 2º - A COMISSÃO SE CONSTITUIRÁ DE 10 - (DEZ) A 15 (QUINZE) MEMBROS, NOMEADOS PELO PREFEITO, INDICADOS 2 (DOIS) POR ÊSTE, SENDO UM DÊLES O PRESIDENTE, 2 (DOIS) PELA CÂMARA MUNICIPAL E OS DEMAIS NA FORMA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DÊSTE ARTIGO, CONSTANDO DELA:

- I - UM REPRESENTANTE DO COMÉRCIO;
- II - UM REPRESENTANTE DA INDÚSTRIA;
- III - UM REPRESENTANTE DA LAVOURA;
- IV - UM REPRESENTANTE DOS SINDICATOS OPERÁRIOS;
- V - UM REPRESENTANTE DO ENSINO;
- VI - UM REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS E ESPORTIVAS;
- VII - UM REPRESENTANTE DAS CLASSES LIBERAIS;
- VIII - UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO;
- IX - UM REPRESENTANTE ECONOMISTA; E
- X - UM MÉDICO SANITARISTA.

§ 1º - PARA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO, ENTRARÁ O PREFEITO MUNICIPAL EM ENTENDIMENTOS COM AS DIRETORIAS DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, QUANDO HOVER, A FIM DE QUE AS MESMAS SUBMETAM A SEU CRITÉRIO NOMES REPRESENTATIVOS DAS CLASSES, OS QUAIS SERÃO POR ÊLE ESCOLHIDOS LIVREMENTE NA



NA INEXISTÊNCIA DA RESPECTIVA ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - NÃO HAVENDO A INDICAÇÃO POR PARTE DAS ENTIDADES, EM TEMPO HÁBIL, FICA O PREFEITO AUTORIZADO A FAZER ESCOLHA LIVREMENTE.

§ 3º - A COMISSÃO, DEPOIS DE CONSTITUÍDA, INICIARÁ OS SEUS TRABALHOS NO MÍNIMO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS ESSA CONSTITUIÇÃO, ELEGERÁ, EM SUA PRIMEIRA REUNIÃO, DENTRE SEUS MEMBROS, UM VICE-PRESIDENTE E DOIS SECRETÁRIOS.

§ 4º - O MANDATO DE MEMBRO DA COMISSÃO TERÁ CARÁTER CÍVICO, GRATUITO E DE SERVIÇO RELEVANTE, E SERÁ EXERCIDO ENQUANTO PERDURAR O MANDATO DO PREFEITO QUE O NOMEOU, SENDO PERMITIDA A RECONDUÇÃO.

§ 5º - AO MEMBRO QUE CUMPRIR O SEU MANDATO DENTRO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, SERÁ CONFERIDO PELO PREFEITO UM DIPLOMA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE CARÁTER CÍVICO, PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

§ 6º - O MEMBRO DA COMISSÃO QUE DEIXAR DE COMPARECER A 3 (TRÊS) REUNIÕES CONSECUTIVAS OU 5 (CINCO) ALTERNADAS OU DEIXAR DE EMITIR PARECER EM ASSUNTO SUJEITO À SUA CONSIDERAÇÃO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM JUSTIFICAÇÃO ACEITA PELA COMISSÃO, PERDERÁ AUTOMATICAMENTE O MANDATO, DEVENDO SER SUBSTITUÍDO DENTRO DE 20 (VINTE) DIAS DA COMUNICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 3º - COMPETE À COMISSÃO:

I) ANALISAR E EMITIR PARECERES SOBRE QUESTÕES TÉCNICAS QUANDO SOLICITADAS PELO EXECUTIVO, NO QUE CONCERNE DETALHAMENTO DO PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL.

II) PROMOVER ESTUDOS E DIVULGAÇÃO DE CONHECIMENTOS URBANÍSTICOS E ESPECIALMENTE DO PLANO DIRETOR FÍSICO TER



TERRITORIAL DE JUNDIAÍ.

III) SOLICITAR DO PREFEITO MUNICIPAL O PESSOAL - ADMINISTRATIVO E TÉCNICO NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, BEM ASSIM O MATERIAL E LOCAL PARA AS SUAS REUNIÕES E SERVIÇOS.

IV) ELABORAR E ALTERAR, QUANDO NECESSÁRIO, SEU REGULAMENTO INTERNO.

V) INDICAR AO PREFEITO MUNICIPAL AS PROVIDÊNCIAS DE ORDEM FINANCEIRA NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS.

VI) REALIZAR OS SEUS TRABALHOS, OBSERVADOS OS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

A) REALIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, UMA REUNIÃO - POR MÊS, EM DIAS PRÉVIAMENTE MARCADOS;

B) DELIBERAÇÃO POR MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS PRESENTES;

C) REGISTRO, EM ATA E ARQUIVOS ADEQUADOS, - DE TÔDAS AS DELIBERAÇÕES, PARECERES, VOTOS, PLANTAS E DEMAIS TRABALHOS DA COMISSÃO.

ART. 4º - A COMISSÃO SE ORIENTARÁ NO SEU TRABALHO PELA LEI 1576 DE 31 DE JANEIRO DE 1969 E SEUS ANEXOS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECIENTOS E SETENTA.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

20
M

novο diário
de Jundiá

PÁGINA 4 — SÁBADO, 4 DE JULHO DE 1970



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ ATOS OFICIAIS

LEI N.º 1710, DE 30 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acórdio com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24-06-70, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica instituída a Comissão do Plano Diretor do Município de Jundiá, com a constituição e as atribuições definidas nesta lei.

Art. 2.º — A Comissão se constituirá de 10 (dez) a 15 (quinze) membros, nomeados pelo Prefeito, indicados 2 (dois) por este, sendo um deles o Presidente, 2 (dois) pela Câmara Municipal e os demais na forma do parágrafo primeiro deste artigo, constando dela:

- I — Um representante do Comércio;
- II — Um representante da Indústria;
- III — Um representante da Lavoura;
- IV — Um representante dos Sindicatos Operários;
- V — Um representante do Ensino;
- VI — Um representante das Associações Recreativas e Esportivas;
- VII — Um representante das Classes Liberais;
- VIII — Um Engenheiro Agrônomo;
- IX — Um representante Economista;
- X — Um Médico Sanitarista.

§ 1.º — para nomeação dos membros da Comissão, entrará o Prefeito Municipal em entendimentos com as diretorias das Associações de Classe, quando houver, a fim de que as mesmas submetam a seu critério nomes representativos das classes, os quais serão por ele escolhidos livremente na inexistência da respectiva associação.

§ 2.º — Não havendo a indicação por parte das entidades, em tempo hábil, fica o Prefeito autorizado a fazer escolha livremente.

§ 3.º — A Comissão, depois de constituída, iniciará os seus trabalhos no mínimo dentro de 30 (trinta) dias após essa constituição, elegerá, em sua primeira reunião, dentre seus membros, um Vice-Presidente e dois secretários.

§ 4.º — O mandato de membro da Comissão terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante, e será exercido enquanto perdurar o mandato do Prefeito que o nomeou, sendo permitida a recondução.

§ 5.º — Ao membro que cumprir o seu mandato den-

tro das disposições legais e regimentais, será conferido pelo Prefeito um diploma de Serviços Relevantes de Caráter Cívico, prestados ao Município de Jundiá.

§ 6.º — O membro da Comissão que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 20 (trinta) dias, sem justificação aceita pela Comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de 20 (vinte) dias da comunicação ao Prefeito Municipal.

Art. 3.º — Compete à Comissão:

I) Analisar e emitir pareceres sobre questões técnicas quando solicitadas pelo Executivo, no que concerne detalhadamente do Plano Diretor Físico Territorial

II) Promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos e especialmente do Plano Diretor Físico Territorial de Jundiá.

III) Solicitar do Prefeito Municipal o pessoal administrativo e técnico necessário ao desempenho de suas atribuições, bem assim o material e local para as suas reuniões e serviços.

IV) Elaborar e alterar, quando necessário, seu Regulamento Interno.

V) Indicar ao Prefeito Municipal as providências de ordem financeira necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

VI) Realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios:

a) realização de, no mínimo, uma reunião por mês, em dias previamente marcados;

b) deliberação por maioria absoluta dos membros presentes;

c) registro, em ata e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da Comissão.

Art. 4.º — A Comissão se orientará, no seu trabalho pela Lei 1576 de 31 de janeiro de 1969 e seus anexos.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (WALMOR BARBOSA MARTINS) — Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta. (Mário Pereira Lopes) — Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 20/5/1970 - 019.

C. J. B.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-5-019 - 20-019 - 03/7/70.

AUTUADO EM 20/5/1970.


DIRETOR ADMINISTRATIVO